

3/A.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 28/2023

PROPOSTA

Nº 327/2023/DURB/DITA

Realizada em 20/12/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1168/2023

**Assunto:** Processo N.º 19/23**Titular do Processo:** ANA PAULA DUQUE DA SILVA**Requerimento N.º:** 9144/23**Requerente:** ANA PAULA DUQUE DA SILVA**Local:** PRAÇA DOM PAIO PERES CORREIA, 3 E 4 (TRASEIRA)**Freguesia:** UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO**Data:** 2023/12/12

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA POR “VERIFICAÇÃO TÉCNICA AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DO RGEU”.**

Através do requerimento n.º 9143 de 31/10/2023, veio a requerente, na qualidade de proprietária, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 12.º do RGEU, ao prédio sito na Praça Dom Paio Peres Correia, n.º 3 e 4, Traseira da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 9144 de 31/10/2023, solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 3.1.1.1.2. (vistoria e outras diligências externas) do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2023 (adiante designado por RTORMS), no valor de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe “*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*”

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAF/DICONT) em 23/11/2023, é referido que "Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa".

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 30/11/2023, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

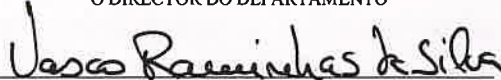
Assim, perante o exposto, propõe-se que:

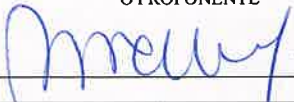
**A Câmara Municipal de Setúbal delibere**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

  
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões: 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
